

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 760/77

INTERESSADO : SIDNEI AGOSTINHO BENETI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Direito Processual Civil I, na Faculdade de Direito de
S. Bernardo do Campo.

RELATOR : CONS^a Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 29/87 CTG "D" APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Colegiado a indicação do Prof. Sidnei Agostinho Beneti para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Processual Civil I, vinculada ao Departamento de Direito Processual, em substituição ao Prof. Wilson Dias Castejoa que se aposentou (fls. 92).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Prof. Sidnei Agostinho Beneti é Juiz de Direito e realizou na USP dois cursos de especialização: "Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil" e "Direito Civil e Comercial" (fls 79 e 80). Foi aprovado por este Conselho, anteriormente, para ministrar as disciplinas Direito Civil (Parecer CEE n° 852/77 - fls. 26), Direito Administrativo (Parecer CEE n° 1691/83 - fls. 37) e Direito Civil IV (Parecer CEE n° 399/85 - fls. 88). Pela grade horária apresentada (fls.93) ministrará apenas nove aulas semanais da disciplina "Direito Processual Civil".

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Prof. Sidnei Agostinho Beneti para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Direito Processual Civil I, na faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 06 de novembro de 1986.

a) Cons^a Célio Benevides de Carvalho

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Rosendo Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srour e, Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente